



À Comissão Municipal de Licitações do MUNICÍPIO DE ITACURUBI/RS- RS

Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º. 007/2023.

EMERSON PIVOTO MELLO, inscrita no CNPJ N° 47.563.110/0001-25, sediada na Rua OTACILIO M DE ALMEIDA N° 954, bairro CENTRO, cidade MAÇAMBARÁ / Rio Grande do Sul, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) EMERSON PIVOTO MELLO, portador(a) da Carteira de Identidade n° 2054180753 e do CPF n° 000.738.830-69, vem interpor o seguinte

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da **inabilitação** da empresa EMERSON PIVOTO MELLO, inscrita no CNPJ N° 47.563.110/0001-25, o que faz pelas razões que passa a expor.

Da necessária habilitação da Empresa EMERSON PIVOTO MELLO CNPJ N° 47.563.110/0001-25.

No presente caso, a recorrente atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar a documentação pertinente ao objeto do processo licitatório;

Item 01. A) O edital previu que:

3.2.2 Comprovação da Capacidade Técnico Operacional da empresa licitante, por meio de **atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que a empresa tenha executado, satisfatoriamente, obra ou serviço compatível, em características, quantidades e prazos, ao objeto licitado;

Este item foi ATENDIDO por termos apresentado o Atestado de execução de Obra, assinado pela responsável legal da empresa Rita de Cassia Floriano Machado e Cia LTDA. (**pessoa jurídica de direito privado**) como foi exigência referido Item neste processo licitatório.

(Tal documento é válido devido ao fato que da Empresa Rita de Cassia Floriano Machado e Cia LTDA., CNPJ 168139150001-56, ter terceirizou a execução dos serviços de Obra onde o proprietário final é a Prefeitura Municipal de Maçambará (Reforma e Ampliação do Salão de Escola Municipal Euclides Aranha.)

Empresa Rita de Cassia Floriano Machado e Cia LTDA., CNPJ 168139150001-56, foi contratada pela Prefeitura Municipal de Maçambará (CONTRATANTE PROPRIETÁRIA DA OBRA e Pessoa Jurídica de Direito Público) para a Execução total do Contrato, mas devido a questões específicas terceirizou os serviços à empresa EMERSON PIVOTO MELLO CNPJ N°



47.563.110/0001-25, para que o referido contrato, que se trata de uma obra pública, fosse concluído com sucesso (contrato em anexo).

Tal atestado, não há exigência neste certame de que fosse registrada no conselho de Classe (CREA, o CAU) mas neste momento será trazido em anexo atestado emitido pela Prefeitura de Maçambará, atestando a conclusão da Obra.

No item 3.2.3 Comprovação da Capacidade Técnico Profissional da empresa licitante, via atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (CAT) no CREA/CAU, comprovando que o responsável técnico tenha executado, satisfatoriamente, obra ou serviço compatível em características, quantidades e prazos, ao objeto licitado;

Neste item, sim, temos a apresentação de um atestado de profissional, este sim registrado no referido conselho de classe, sendo este profissional ligado à empresa Emerson Pivoto Mello.

No item 3.2.2 não houve a obrigatoriedade de apresentação de CAT nem de RRT ou ART registrados nas entidades dessa Classe, por este motivo foi apresentado apenas o atestado emitido pela empresa que terceirizou tal serviço.

O profissional Magnos Fortes de Oliveira, brasileiro, Engenheiro Civil, CREA RS 156368, RG 2206411156, CPF 908.609.420.15, residente na cidade de Maçambará, Estrada Sobradinho, S/N, possui vínculo com a Empresa Rita de Cassia Floriano Machado e Cia LTDA., e por esse motivo ele vinculou as ARTs da referida obra a esta empresa para a execução desta obra. No entanto, **estes esmo profissional também possui vínculo com a Empresa Emerson Pivoto Mello , e o Contrato de prestação de serviços será anexado a este pedido, desta forma não houve a repetição da emissão de uma segunda Art para a mesma Obra, agora em nome da Empresa Emerson Pivoto Mello pelo motivo iria configurar duplicidade do mesmo serviço, para o mesmo profissional.**

Anexo a este pedido também estará contrato de vínculo entre as duas empresas Rita de Cassia Floriano Machado e Cia LTDA e Emerson Pivoto Mello para a execução de obra, frisando mais uma vez que o profissional (engenheiro civil está vinculado as duas empresas).

Através das observações acima sobre as condições de Execução da Referida Obra se faz a fundamentação do pedido de Habilitação da EMERSON PIVOTO MELLO CNPJ N° 47.563.110/0001-25 neste processo licitatório.



Ou seja, tais documentos apresentados são perfeitamente **hábeis para comprovar a qualificação** exigida pelo edital, devendo culminar na **Habilitação** da empresa EMERSON PIVOTO MELLO;

Isto posto, mediante aos fatos apresentados, EMERSON PIVOTO MELLO requer o recebimento do presente recurso.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

MAÇAMBARA 31 DE JUNHO DE 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br EMERSON PIVOTO MELLO
Data: 01/08/2023 14:41:32-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Emerson Pivoto Mello

Cnpj:47563110000125

Responsável Legal

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Atestamos para os devidos fins que Empresa Rita de Cassia Floriano Machado e Cia LTDA., CNPJ 168139150001-56, localizada na Rua Altivo Nunes, 72, Maçambará, e Executou Satisfatoriamente e com fiel Observância das especificações técnicas e trabalhos referentes Tomada de Preço nº. 010/2022..

Os Serviços executados estão abaixo relacionados e possuem as seguintes características:

- 01) A Obra se refere ao Contrato de Execução de Obra Pública n.º: Tomada de Preço 010/2022, Contrato n.º 037/2022
- 02) Objeto do Contrato: Reforma e Ampliação do Salão de Escola Municipal Euclides Aranha.
- 03) Endereço da Obra/Serviço Técnico: Localidade do Bororé – Maçambará RS.
- 04) Contratante: Empresa Rita de Cassia Floriano Machado e Cia LTDA., CNPJ 168139150001-56
- 05) Responsável Técnico: Magnos Fortes de Oliveira, Engenheiro Civil, Crea RS 156368, ART. 12140968.
- 06) Atividades Executadas sob Sua Responsabilidade Técnica: Reforma e Ampliação do Salão de Escola Municipal Euclides Aranha, com metragem de 518,12 m² de área, sendo que os serviços realizados foram: instalações hidrossanitárias, 518,12m²; instalações Elétricas, 518,12m²; Estruturas de Concreto Armado 1,16m², Execução de Reforma 508,82m², Execução de Edificação Nova e Alvenaria com estrutura de concreto, 9,30m², no distrito do Bororé, Maçambará/RS.
- 07) Período de Participação nos Serviços: 21/09/2022 à 05/07/2023.

Maçambará, 27 de julho de 2023.

01.610.568/0001-97

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS, TRANSPORTES E
SERVIÇOS URBANOS - SMOTSU

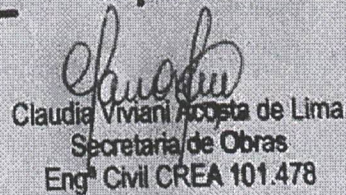
Rua: Otávio Silveira, nº 308 - Centro

CEP: 97.040-000

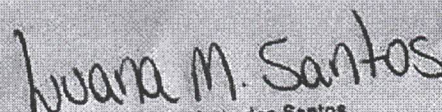
Maçambará - RS



Representante Legal
Rita de Cassia Floriano Machado
CNPJ 16813915000156



Claudia Viviani Acosta de Lima
Secretaria de Obras
Eng.º Civil CREA 101.478



Luana M. da Motta dos Santos
Secretaria de Educação
Portaria Nº 03/2017
Maçambará - RS

Contrato

CONTRATANTE: Rita de Cassia Floriano Machado e Cia LTDA., CNPJ 168139150001-56, localizada na Rua Altivo Nunes, 72, Maçambará

CONTRATADO(A): EMERSON PIVOTO MELLO, inscrita no CNPJ N° 47.563.110/0001-25, sediada na Rua OTACILIO M DE ALMEIDA N° 954, bairro CENTRO, cidade MAÇAMBARÁ / Rio Grande do Sul,

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e de Assunção de Responsabilidade Técnica, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte

Firmado que a Empresa **EMERSON PIVOTO MELLO** CNPJ N° 47.563.110/0001-25, foi contratada por da Empresa Rita de Cassia Floriano Machado e Cia LTDA., CNPJ 168139150001-56, na data de 30/08/2022, e prestará à **CONTRATANTE** as seguintes atividades: continuação dos serviços de Reforma e Ampliação do Salão de Escola Municipal Euclides Aranha, com metragem de 518,12 m² de área, sendo que os serviços realizados foram: instalações hidrossanitárias, 518,12m²; instalações Elétricas, 518,12m², Estruturas de Concreto Armado 1,16m², Execução de Reforma 508,82m², Execução de Edificação Nova e Alvenaria com estrutura de concreto, 9,30m², no distrito do Bororé, Maçambará/RS. Comprometendo-se a conclusão do Contrato de Obra n.º 037/2022 e seguindo fielmente as orientações e ficando sujeita a supervisão da contratante.

Endereço da Obra/Serviço Técnico: Localidade do Bororé – Maçambará RS.

Declaro que as informações prestadas são verídicas.

Maçambará, 21 de setembro de 2022



Representante Legal
Rita de Cassia Floriano Machado
CNPJ 16813915000156



Emerson Pivoto Mello
CNPJ 475631100001-25
R. Otacilio M. De Almeida, 954 - Maçambará/RS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE
ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

CONTRATANTE: Construtora EPM, cnpj 47.583.110/0001-25, Rua Otacilio m de Almeida, 954, centro, Maçambará, neste ato representada por seu sócio-gerente (Emerson Pivoto Mello, brasileiro, empresário, solteiro, rg 2054180753, cpf 000 736 830 88).

CONTRATADO: (Magnos Fortes de Oliveira, brasileiro, Engenheiro Civil, CREA RS 156368, RG 2206411156, CPF 908.609.420.15, residente na cidade de Maçambará, Estrada Sobradinho, S/N.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e de Assunção de Responsabilidade Técnica, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, empresa cuja atividade é da área da Construção de edifícios, a fim de atender ao que determina o parágrafo único do Artigo 10 da Lei Federal nº 12378 de 31 de dezembro de 2010, firma o presente contrato com o **CONTRATADO**, o qual obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços profissionais afines à sua formação e habilitação técnico-profissional conforme atribuições previstas na Lei Federal 12.378/2010, nas áreas afins e correlatas de arquitetura e urbanismo e a assumir a responsabilidade técnica perante o referido órgão de fiscalização profissional e outros que lhe exijam.

Parágrafo único - O CONTRATADO prestará à **CONTRATANTE** as seguintes atividades: projetar, orientar e supervisionar as construções de prédios, obras de urbanização, analisar, projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas, de loteamentos, de áreas urbanas; verificar projetos de urbanização em terrenos e áreas urbanas; elaborar projetos destinados as mais variadas funções; realizar perícias e fazer arbitramentos; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de paisagismo; examinar projetos e proceder a vistoria de construções; desenvolver de projetos arquitetônicos de imóveis, desenvolver projetos de paisagismo, acompanhar a execução destes serviços, vistoriar obras em execução, executar tarefas afins, enfim, tudo o que for pertinente à sua capacitação profissional para manter a regularidade da atividade explorada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** é responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária e pagará ao **CONTRATADO**, todo dia 15 do mês subsequente àquele do serviço efetivamente prestado, a importância de



R\$2.500,00 mensais.

O pagamento será efetuado na sede da **CONTRATANTE**, com emissão do respectivo recibo pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo 1º - Ao (a) **CONTRATADO** fica reservado o período de trabalho das 05 horas semanais

O pagamento 2º será efetuado na sede da **CONTRATANTE**, com emissão do respectivo recibo pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo 3º - Em nenhuma hipótese o **CONTRATADO** perceberá remuneração inferior ao salário mínimo profissional, conforme na Lei Federal nº 4.950-A de 22 de abril de 1966.

Parágrafo 4º - No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), facultado ao **CONTRATADO** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

Parágrafo Único - No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), facultado ao **CONTRATADO** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo de , passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação do Responsável Técnico pelo CREA e, neste caso, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação do Responsável Técnico pelo CREA e, neste caso, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta. (2ª possibilidade)

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor



correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o **CONTRATADO** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do CREA quanto à responsabilidade técnica. O **CONTRATADO** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único - Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o **CONTRATADO** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de **MAÇAMBARÁ** na data de 16 de dezembro de 2022, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

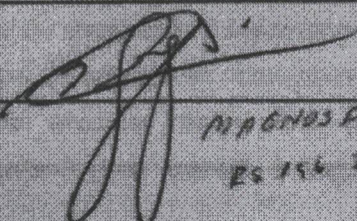
E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Maçambará 22/05/2023
Local, dia, mês e ano.

Documento assinado digitalmente
gov.br EMERSON PRATO NELLO
Data: 23/05/2023 13:25:23-0500
Verifique em <https://validar.jc.gov.br>

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)


MIRANÓS FORTES DE OLIVEIRA
ES 156 368